

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002062
INTERESSADO: Escola Municipal Costa e Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/05/2018

Parecer / Voto CEE/CEB N.618 / 2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Costa e Silva** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Francisca Pires de Jesus, N. 195, Centro, em Maurilândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 01/03;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls.04/07;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 08/38;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 39/44;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 45/57;
- ✓ Direito, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 58/61;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 62/79;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 80/82;
- ✓ Descarte, fls. 83/92;
- ✓ Ata, fl. 93;
- ✓ Infraestrutura, fls. 94/99;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 100/101;
- ✓ Calendário, fl. 102;
- ✓ Nominata, fls. 103/105;
- ✓ Acervo, fls. 106/130;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 131/132;
- ✓ Destinação de Carga Horária, fls. 133/134;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 135/140;
- ✓ Quadro Demonstrativo, fls. 141/144;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002062

DE: 10/05/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Costa e Silva

ASSUNTO: Renovação

- ✓ IDEB, fls. 145/147;
- ✓ Projetos, fls. 148/166;
- ✓ Comprovações de Idoneidade Moral dos Dirigentes, fls. 167/198;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fls. 199/200;
- ✓ Justificativa da escola, fl. 201/202;
- ✓ Resolução, fls. 203/206;
- ✓ Planta da Unidade Escolar, fls. 207/209;
- ✓ Laudo Técnico, fl. 210;
- ✓ Justificativa, fls. 211;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 212/215.

2. Análise

A **Escola Municipal Costa e Silva** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 03 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui: área construída 2.197m², 5 blocos e dez salas de aula, laboratório de informática, sala de leitura com um acervo anexado as fls. 108/130, despensa, sala da diretoria sala de coordenação, cozinha, sala dos professores, refeitório, quadra de esporte coberta, sanitário são 3, pátio externo.

O índice do IDEB para 2015 foi 5.5 e projetada 4.8.

Alunos por sala está de acordo com o Regimento Escolar.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 20 professores, 06 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002062

DE: 10/05/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Costa e Silva

ASSUNTO: Renovação

2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 47, que trata o conselho de classe como soberana.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Costa e Silva**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Francisco Pires de Jesus, 195, Centro, Maurilândia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002062

DE: 10/05/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Costa e Silva

ASSUNTO: Renovação

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002062
INTERESSADO: Escola Municipal Costa e Silva
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/05/2018

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.



Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>618/2018</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> <u>Outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[assinatura]</u>